



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 867 /2004.

Boa Viagem - Ceará, 08 de Junho de 2004.

**ALTERA A LEI Nº 850/2003  
de 10/12/2003 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ,**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo parcelar a dívida do Município de Boa Viagem, no valor de R\$ 256.299,67 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), que tem com o Instituto de Previdência do Município - IPMBV, cujo pagamento do débito deverá ser realizado em 100 (cem) parcelas mensais, consecutivas, de igual valor, vencendo-se a primeira prestação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da vigência desta Lei.*

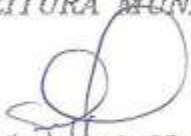
*Art. 2º - O valor de cada parcela será calculada pela divisão da dívida pelo número de parcelas restantes, somando-se ao resultado desta razão, mensalmente, o percentual de 1% do valor da parcela a ser paga, a título de juros, conforme preceitua o art. 50 da Lei Nº 662 de 01 de Julho de 1998.*

*Art. 3º - Fica fixado o décimo segundo dia útil de cada mês, como sendo a data fixada para o vencimento de cada parcela mensal.*

*Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente do Município.*

*Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 08 dias de Junho de 2004.**

  
**Fernando Antônio Vieira Assef**  
**Prefeito Municipal**